



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

# EDITAL – PREÂMBULO

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
<b>MODALIDADE</b>	CONVITE Nº <b>008/2017</b> .
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	1788/17
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	MENOR PREÇO
<b>FUNDAMENTO</b>	LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
<b>ABERTURA</b>	<b>DIA 16/08/2017 – 14H00MIN</b>
<b>LOCAL</b>	SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento de Compras e Patrimônio torna público que fará realizar na data e endereço supra citado, procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

## 1 - DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.**

## 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>020201</i>	<i>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>
<i>04.123.0056</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>04.123.0056.2011.000</i>	<i>Manutenção do Setor de Administração</i>

## 3 - CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame, devendo estas apresentar dois envelopes fechados, designados "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", devendo ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste convite, até o dia e horário especificado no preâmbulo deste edital.

**3.2.** Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**3.3** - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.3.1** - Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (cf. art. 109,I).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:

**a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

**4.2.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

**4.3.** O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, **não** será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**4.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a Portaria 041/71 de 03 de janeiro de 2017 e juntados ao processo administrativo.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação empresas do tipo MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE "convidadas" OU "interessadas", cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do item 01 e que atendam todas as exigências deste convite.

**5.1.1)** Entende-se por "convidadas" aquelas notificadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul para retirar o Convite;

**5.1.2)** Entende-se por "interessadas" aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;

**5.2. NÃO** será permitida a participação:

**a)** De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**b)** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**d)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

**e)** De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**f)** De empresas com falência decretada ou concordatária;

**g)** De empresas que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da Lei Federal n.8.666/93 e suas atualizações;

**h)** **Não** consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**5.2.1.** A inobservância das vedações do sub-item anterior (4.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**5.3.** É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.

**5.4.** Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

**5.5.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.

**5.6.** A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

**5.7.** Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

**5.8.** O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.

**5.9.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 1</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;</b>
<b>ANEXO 2</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCORRENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO</b>
<b>ANEXO 3</b>	<b>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;</b>
<b>ANEXO 4</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA;</b>
<b>ANEXO 5</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO;</b>
<b>ANEXO 6</b>	<b>TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO</b>
<b>ANEXO 7</b>	<b>MODELO SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;</b>
<b>ANEXO 8</b>	<b>RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS;</b>
<b>ANEXO 9</b>	<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE.</b>

**5.10.** As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

**5.11.** Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.

**5.12. A SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL” PARA PARTICIPAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO COMO EVIDÊNCIA DE QUE O PROPONENTE:**

**a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

**b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**c)** Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

**d)** Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverão os serviços / entrega objeto da presente licitação tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões).

**e)** Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

#### **6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

**6.1.** INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

**A) Pessoalmente** = Protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em Dias úteis, das 7:00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00m.

**B) Fone:** (19) 3899-9120 – 3899-3153.

**C) DÚVIDAS DE ORDEM TÉCNICA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DO TELEFONE: (19) 3899-9120 ou (19) 3899-3153 – SR. ANTONIO BORELLA**

**D)** Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica ao local, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente através do contato e telefone descritos no item "c" acima. A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA).

**Obs.:** Informações ou esclarecimentos por telefone terão caráter estritamente informal.

**6.2.** Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação ate 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**6.3.** DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração O LICITANTE que não o fizer até o SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

**6.4.** Eventuais impugnações contra o edital deste CONVITE deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 5.1 "a" deste edital.

**6.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

#### **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os Envelopes nº 01 (Documentação-Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:



## Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL</b> ENVELOPE "1" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" Convite n. 008/2017 - (Razão social da licitante)	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL</b> ENVELOPE "2" - "PROPOSTA COMERCIAL" Convite n. 008/2017 - (Razão social da licitante)
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**7.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope **não** constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

**7.3.** Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope "2" – "PROPOSTA COMERCIAL" antes do envelope "1" – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**7.4.** Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

**7.5.** O Envelope "1" – "Documentos de Habilitação", deverá ser apresentado conforme disposto no item **8** deste edital.

**7.6.** O Envelope "2" – "Proposta Comercial" deverá ser apresentado conforme disposto no item **9** deste edital.

#### **8. ENVELOPE 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**8.1.** A documentação referente ao item 8.2 e sub-itens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

**8.2.** Dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a) DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NA LICITAÇÃO, (MODELO ANEXO 2);**

**b) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO; (MODELO ANEXO 3).**

**c) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE CERTIDÕES:**

c.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

c.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

c.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;

**d) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;**



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) OU CERTIDÃO POSITIVA (COM EFEITOS DE NEGATIVA) DE DÉBITOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI NO 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>)**

**f) DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA; (MODELO ANEXO 4).**

**g) ATESTADO(S) EXPEDIDO(S) NECESSARIAMENTE EM NOME DO LICITANTE, POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE QUE A LICITANTE EXECUTOU OU ESTÁ EXECUTANDO, A CONTEUDO, OBJETO DE NATUREZA SIMILAR AO DESTA LICITAÇÃO, EM QUAISQUER QUANTIDADES.**

#### **8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.

Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão que apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.

A Declaração, supra citada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes "documentos de habilitação", juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.

A documentação exigida para o **8.2 e sub-itens**, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.2 e sub-itens deste edital.

Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo **NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA)** dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação / proposta comercial.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.

As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no "8.2" e sub-itens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

#### **9 - DA PROPOSTA**

**9.1. O ANEXO 07 PODERÁ SER UTILIZADO**, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

**9.1.1.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**9.2.** A proposta comercial deverá conter:

a) Razão social do licitante e seu CNPJ;

b) Número do convite;

c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;

d) **PREÇO TOTAL** do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do Anexo 01 deste edital), em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste convite.

e) Os preços ofertados são fixos e irredutíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.

f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

h) A empresa **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido – (Anexo 07).

#### **10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados "**ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

**10.2.** A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**10.3.** Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos **"ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL"** dos habilitados.

**10.4.** Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.

**10.5.** Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

**10.6.** Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicadas diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**10.7.** Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

**10.8.** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

**10.9.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação aos valores no mercado.

**10.10.** No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

**a) Serão desclassificadas as propostas que:**

- a.1 - Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.
- a.2 - Revelarem-se manifestamente inexequíveis;
- a.3 - Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;

**b)** Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.11.** Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

**10.12.** Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação, objeto deste convite, será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (Anexo I);

**11.2.** O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**11.3.** Homologado o resultado do julgamento e Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, NO PRAZO DE MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO.

**11.4.** A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de **20% (VINTE POR CENTO)** do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** O prazo estipulado no item 11.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

**11.6.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**12.2.** Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

**12.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**12.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**12.6.** As informações contidas no ANEXO 01 deste instrumento são de responsabilidades exclusivas do Departamento Administrativo e Financeiro.

**12.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

**E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br).**

Monte Alegre do Sul, 07 de Agosto de 2017.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **ANEXO 1 – TERMO DE REFERENCIA**

#### **CARTA CONVITE N.º 008/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, gestão financeira, contabilidade e prestação de contas, todas com ênfase nos processos de auditoria eletrônica do Estado de São Paulo "AUDESP", buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância às NBCs – Normas de Contabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, devendo desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas de Planejamento Orçamentário, Financeira, Patrimonial e Contábil, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender a emissão de pareceres técnicos por escrito, das áreas descritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:
  - Plano Plurianual;
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - Elaboração de orçamento fiscal;
  - Execução orçamentária;
  - Procedimentos contábeis;
  - SIOPS, SIOPE, SICONFI
- d) Assessorar a elaboração de prestações de contas de convênios, transferências e terceiro setor entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e demais órgãos.
- e) Manter a Prefeitura Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos, enviando imediatamente através de endereço eletrônico e disponibilizando no site da empresa as publicações de interesse da mesma;
- f) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da municipalidade, na data anterior ao compromisso, alertar acerca do compromisso a ser cumprido, bem como enviá-lo através de endereço eletrônico;
- g) Na consultoria da execução orçamentária e prestação de contas, a empresa deverá visitar semanalmente (duas vezes por semana) a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da constituição federal, lei de responsabilidade fiscal, normas e instruções, contabilização,



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis da administração e/ou setores respectivos, para alertar das falhas constatadas e orientar quanto à legalidade e/ou correções;

- h) Atender as consultas pertinentes à do PPA, LDO, LOA e eventuais alterações das mesmas;
- i) Emitir, se necessário, notas técnicas para corrigir as eventuais falhas detectadas na visitas, bem como, esclarecer as dúvidas dos servidores.

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$ 76.600,00 (SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
----------------------------------------------------------------------------------

---

Antonio José Borella  
Diretor de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 2 – DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
PARTICIPAÇÃO**

**CARTA CONVITE N.º 008/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

**DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no CONVITE **Nº 008/2017**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante Legal

Nome

Cargo

**(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação" ou juntamente com os documentos para credenciamento)**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CARTA CONVITE N.º 008/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do convite acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**

**(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação")**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**CARTA CONVITE N.º 008/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da carta convite n. 008/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei acima citada (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**(Incluir a declaração acima no envelope "documentos de habilitação" ou juntamente com os documentos para credenciamento)**

### **ANEXO 5 - MINUTA DO CONTRATO**

#### **CARTA CONVITE N. 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, com sede localizada à Av. João Girardelli, 500, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, portador da cédula de identidade RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Convite n. 008/2017, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COMPREENDENDO OS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E ECONÔMICO, GERAÇÃO DE REMESSA DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS, AUDESP, SIOPS, SIOPE, SISTN E SICONV**, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do **Convite n. 008/2017**, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, devendo desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas de Planejamento Orçamentário, Financeira, Contábil, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender a emissão de pareceres técnicos por escrito, das áreas descritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:
  - Plano Plurianual;
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - Elaboração de orçamento fiscal;
  - Execução orçamentária;
  - Procedimentos contábeis;
  - SIOPS, SIOPE, SICONFI



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- d) Assessorar a elaboração de prestações de contas de convênios, transferências e terceiro setor entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e demais órgãos.
- e) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de interesse da mesma;
- f) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, na data anterior ao compromisso, alertar acerca do compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;
- g) Na consultoria da execução orçamentária e prestação de contas, a empresa deverá visitar semanalmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da constituição federal, lei de responsabilidade fiscal, normas e instruções, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsável da administração e/ou setores respectivos, para alertar das falhas constatadas e orientar quanto à legalidade e/ou correções;
- h) Atender as consultas pertinentes à do PPA, LDO, LOA e eventuais alterações das mesmas;
- i) Emitir, se necessário, notas técnicas para corrigir as eventuais falhas detectadas na visitas, bem como, esclarecer as dúvidas dos servidores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

1. Fica ajustado o preço total constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ora aceita pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO**

1. O valor total deste contrato é de R\$ xxx.
2. Não haverá reajuste de preços.
3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ficando a cargo da parte interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, conforme segue:

020201  
04.123.0056

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GESTÃO FINANCEIRA

04.123.0056.2011.000

Manutenção do Setor de Administração

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo Departamento de Administração e Finanças na qualidade do **Sr. Antônio José Borella**.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Na nota fiscal, deverá constar o número do **convite n. 008/2017**, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência deste instrumento será de até doze meses, cujo início será a data de sua assinatura entre as partes.

2. Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até a sua integral regularização, independente das sanções legais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



## Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

**1.0 - Advertência por escrito.**

**1.1 - Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso**

de:

- a) - Não execução/entrega dos serviços nos prazos exigidos;
- b) - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**1.2 - Multa de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso**

de:

- a) - Abandono dos serviços, ora contratado;
- b) - Descumprimento total do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

2. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato.

3. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro do Município de Amparo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre do Sul, XXX de XXX de 2017

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**NOME DA EMPRESA**  
(nome do representante)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 7 - PROPOSTA COMERCIAL**

**CARTA CONVITE N.º 008/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.**

**RAZÃO SOCIAL** : .....

**CNPJ** : .....

**DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

<b>VALOR MENSAL/TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, atendendo na íntegra as especificações e exigências contidas no Convite acima citado.</b>	R\$ ..... POR MÊS R\$ .....TOTAL ESTIMADO
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- b) Prazo de execução: até 12 meses
- c) Condições de pagamento: mensal, pagas em até 30 (trinta) dias da emissão da NF.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência)
- b) Os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.
- c) Esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

**DATA: ..... DE ..... DE 2017.  
Carimbo da empresa (CNPJ)**

**ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 8 - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO COM CEP:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**EMAIL:**

**SITE:**

**CONTATO RESPONSÁVEL:**

**RG:**

**FUNÇÃO / CARGO:**

*(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)*

**RESP. ASS. CONTRATO\*:**

**RG :**

**CPF:**

**FUNÇÃO / CARGO:**

*(\*Conforme o caso)*

**PARA EFEITO DE PAGAMENTO:**

**BANCO :**

**C/C Nº.:**

**AGENCIA Nº.:**

**CIDADE:**

**OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO 09  
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONVITE**

**DECLARAMOS** que recebemos na íntegra, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, o convite abaixo citado:

**CARTA CONVITE n.º 008/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

**NOME DA EMPRESA:** .....

**RECEBIDO POR:**.....**TEL:** .....

9

**CARIMBAR AQUI >>**



**Recebemos em: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

**ESCANEADO VIA EMAIL [administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br)**